

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA DIRETA
PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES(AS) DE *CAMPI* NO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO PARA O
PERÍODO DE 2013-2017**

**REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA
DIRETA PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E
DIRETORES(AS) GERAIS DOS *CAMPI DE*
ALEGRE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
CARIACICA, COLATINA, ITAPINA, SANTA
TERESA, SÃO MATEUS, SERRA E VITÓRIA.**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o processo de consulta direta para a escolha do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi de* ALEGRE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, COLATINA, ITAPINA, SANTA TERESA, SÃO MATEUS, SERRA E VITÓRIA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, doravante denominado IFES, para o período de 2013 – 2017, atendendo ao que prevê a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supra mencionada, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e o Estatuto do IFES e a Resolução N º 54 de 17 de setembro de 2012 do Conselho Superior do IFES.

**CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 2º Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *Campi de* ALEGRE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, COLATINA, ITAPINA, SANTA TERESA, SÃO MATEUS, SERRA E VITÓRIA do IFES serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para este fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central será constituída de acordo com o Art. 5º, § 1º do Decreto nº 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, dentre os integrantes das Comissões Eleitorais Locais:

- I – três servidores efetivos do corpo docente;
- II – três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;
- III – três discentes aptos.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local será constituída de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares:

- I – três servidores efetivos do corpo docente;
- II – três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;
- III – três discentes.

§ 3º Cada Comissão Eleitoral elegerá seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

§ 4º No dia da votação, a Comissão Eleitoral Central coordenará, a partir da Reitoria do IFES, o processo de consulta direta aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *Campi de* ALEGRE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, COLATINA, ITAPINA, SANTA TERESA, SÃO MATEUS, SERRA E VITÓRIA.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições, de acordo com o Art. 6º do Decreto nº 6.986/09:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição do(a/s) candidato(a/s) e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para escolha de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *Campi de* ALEGRE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, COLATINA, ITAPINA, SANTA TERESA, SÃO MATEUS, SERRA E VITÓRIA do IFES e deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Reitor(a);
- III - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV - credenciar fiscais dos candidatos a Reitor(a), para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- VI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º As Comissões Eleitorais Locais terão as seguintes atribuições, conforme o Art.7º do Decreto nº 6.986/09:

- I - coordenar o processo de consulta para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *Campi de* ALEGRE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, COLATINA, ITAPINA, SANTA TERESA, SÃO MATEUS, SERRA E VITÓRIA do IFES, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, e deliberar sobre os recursos interpostos para os cargos de Diretores(as) Gerais.
- II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores aptos a votar com matrícula SIAPE ou matrícula acadêmica;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) Geral em seus respectivos *campi*, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- VI – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no campus.
- VII – divulgar, junto à comunidade acadêmica, as regras contidas neste edital.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS ELEITORAIS

SEÇÃO I DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 5º Estarão aptos a votar todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFES bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. Para efeito de votação, observar-se-á:

- I - o servidor afastado para licença capacitação poderá ser candidato e votar;
- II - o servidor que exerce a função de técnico-administrativo e de docente votará apenas em um segmento, aquele de sua escolha, devendo comunicar sua escolha a qualquer uma das comissões eleitorais até o dia 30/11/2012 por meio de formulário próprio em anexo. Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no segmento cuja matrícula SIAPE for mais antiga;
- III - o servidor que também é aluno votará em apenas um segmento, aquele de sua escolha; devendo comunicar sua escolha a qualquer uma das comissões eleitorais até o dia 30/11/2012 por meio de formulário próprio em anexo. Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no segmento em que é servidor;
- IV - o servidor cedido para outro órgão poderá votar no campus do Ifes em que estiver lotado;
- V - o servidor afastado em licença sem vencimento não poderá ser candidato e nem votar;
- VI - o eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas; devendo comunicar sua escolha a qualquer uma das comissões eleitorais até o dia 30/11/2012 por meio de formulário próprio em anexo. Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no campus em que possuir matrícula mais recente; e
- VII - não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 6º Não poderão votar:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993; e
- IV - os servidores de outros órgãos da administração pública em exercício no campus.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Subseção I Das Inscrições para Reitor

Art. 7º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I - possuir o título de doutor; ou
- II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 8º A inscrição do candidato realizar-se-á na data prevista no cronograma em anexo e

deverá ser efetuada junto ao Protocolo da Reitoria, no horário de funcionamento deste, em envelope lacrado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Central contendo:

I – ficha de inscrição de candidatura conforme modelo anexo;

II - cópia da cédula de identidade;

III - documentos comprobatórios das exigências do Art. 7º deste regulamento;

IV - declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela DGP (Diretoria de Gestão de Pessoas) do IFES ou pela CDP (Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas) de seu respectivo *campus* de lotação.

Parágrafo único Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

Subseção II

Das Inscrições para Diretor Geral

Art. 9º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral de *Campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal; ou

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 10 A inscrição do candidato realizar-se-á na data prevista no cronograma em anexo e deverá ser efetuada junto ao Protocolo do Campus em que pretende se candidatar, no horário de funcionamento deste, em envelope lacrado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Local contendo:

I – ficha de inscrição de candidatura conforme modelo anexo;

II - cópia da cédula de identidade;

III - documentos comprobatórios das exigências do Art. 9º deste regulamento;

IV - declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela DGP (Diretoria de Gestão de Pessoas) do IFES ou pela CDP (Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas) de seu respectivo *campus* de lotação.

Parágrafo único Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

Subseção III

Do Plano de Ação

Art. 11 O candidato a Reitor(a) ou Diretor(a) Geral com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Ação à Comissão Eleitoral Central, contendo, em até duas laudas de formato A4: foto, apresentação (cargo e formação), *slogan*, nome do candidato, cargo a que se destina e proposta de gestão.

§ 1º O plano de ação deverá ser enviado em formato pdf, para o endereço eletrônico

cecentral@ifes.edu.br, até às 14h do dia 21/11/2012.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do plano de ação. Plano de Ação enviado após o prazo estipulado no parágrafo anterior não será publicado no sítio institucional.

§ 3º Ocorrerá apresentação oficial do plano de ação para os alunos na modalidade EaD, em ambiente virtual, sendo coordenada pela Comissão Eleitoral Central, seguindo as seguintes normas:

I – A apresentação será realizada uma única vez, em dia acordado com cada candidato, com ordem definida via sorteio.

II – Cada candidato disporá de até 20 (vinte) minutos para apresentação das propostas, não cabendo intervenção ou arguição.

SEÇÃO III DO CALENDÁRIO

Art. 12 O processo de consulta obedecerá às datas previstas no cronograma seguinte, sempre em dias úteis e horários de expediente oficial, e sendo a sala da Comissão Eleitoral Central - Reitoria, o recinto designado para contato com a Comissão Eleitoral Central.

Atividade	Data
Publicação das Regras que regulamentam o processo de escolha para os cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos <i>Campi</i> de ALEGRE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, COLATINA, ITAPINA, SANTA TERESA, SÃO MATEUS, SERRA E VITÓRIA do IFES	09/11/2012
Reunião da Comissão Eleitoral Central com os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais às 10h, na Reitoria	09/11/2012
Registro das candidaturas ao cargo de Reitor(a), no protocolo da Reitoria e para o cargo de Diretor(a) Geral, no protocolo de seu respectivo <i>campus</i> , nos horários de funcionamento destes.	14/11/2012
Publicação da Lista de Candidatos no <i>sítio eletrônico</i> institucional.	19/11/2012
Prazo para apresentação de recurso e/ou impugnação referente à lista de candidatos para o cargo de Reitor(a) no protocolo da Reitoria e para o cargo de Diretor(a) Geral, no protocolo de seu respectivo <i>campus</i> , nos horários de funcionamento destes.	20/11/2012
Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos no <i>sítio eletrônico</i> institucional até às 10h.	21/11/2012
Período de campanha	21/11/2012 (após 10h) a 10/12/2012
Reunião com candidatos para sorteio da ordem de disposição dos nomes nas cédulas eleitorais	22/11/2012
Definição dos mesários pelas Comissões Eleitorais Locais	29/11/2012
Credenciamento dos Fiscais junto as Comissões Eleitorais Locais e Central	03/12/2012
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar	04/12/2012
Prazo para apresentação de recurso referente à lista de eleitores aptos a votar – nas Comissões Eleitorais Locais.	05/12/2012
Homologação e Publicação da Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, no <i>sítio eletrônico</i> institucional.	06/12/2012

Eleições nos <i>campi</i> para Diretores(as) Gerais e Reitor(a), das 09 às 21h	
Eleição na Reitoria, das 10 às 17h	11/12/2012
Eleição na <i>internet</i> (para alunos da modalidade EaD), das 18 às 21 h	
Apuração dos votos, pelas Comissões Eleitorais Locais (nos respectivos <i>campi</i>) e pela Comissão Eleitoral Central (na Reitoria), a partir das 21h	11/12/2012
Publicação do resultado preliminar da apuração dos votos	12/12/2012
Prazo para apresentação de recurso referente ao resultado preliminar da apuração dos votos, para o cargo de Reitor(a) no protocolo da Reitoria e para o cargo de Diretor(a) Geral, no protocolo de seu respectivo <i>campus</i> , nos horários de funcionamento destes.	13/12/2012
Homologação, publicação e encaminhamento do resultado final da consulta ao Conselho Superior	14/12/2012

SEÇÃO IV DA CAMPANHA

Art. 13 A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário, constante no Art. 12 deste regulamento, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste.

Art. 14 Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas no interior dos *campi* e Reitoria do IFES; sendo permitido:

- I – a utilização de espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes (exceto refeitórios administrados pela instituição), pátios, locais de vivência, corredores e similares;
- II – ações de representação oficial da Instituição ou do campus por candidatos à reeleição, desde que não seja feita menção à candidatura;
- III – levar até dois assistentes para secretariar os debates ou defesas públicas de plano de ação;
- IV – utilização de perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;
- V – a confecção de até 2 *banners* por *campi* no formato 0,80 m de largura e 1,20 m de comprimento, fixados em locais definidos pela comissão eleitoral local;
- VI – a confecção de panfletos contendo informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);
- VII – a confecção de adesivos de propaganda.

Parágrafo único Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público federal nas suas ações durante a campanha.

Art. 15 É vedado durante a campanha eleitoral:

- I - a vinculação do candidato e sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- II - dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;
- III - fazer campanha nos setores administrativos, nas salas de aula, laboratórios, auditórios, bibliotecas, outros ambientes acadêmicos e dormitórios, bem como em reuniões específicas para os técnicos administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes do *campus*, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação do *campus*; excetuando-se o espaço aberto pela comissão eleitoral local para a apresentação do plano de ação;

- IV - utilizar, direta ou indiretamente, material de consumo, infra estrutura gráfica e/ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional do IFES para propaganda eleitoral
- V - a produção e distribuição de brindes, tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, broches e similares;
- VI - afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- VII - danificar o patrimônio publico.

§ 1º No dia da votação, não é permitida a prática de “boca de urna” e aliciamento de eleitores nas dependências do IFES, bem como, transporte pago ou facilitado de eleitores;

§ 2º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFES, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94) e neste Regulamento, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais e Central.

§ 3º O(a/s) candidato(a/s) não poderão fazer uso de veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste regulamento.

SEÇÃO V DOS DEBATES

Art. 16 Serão realizados três (3) debates com os candidatos a Reitor(a) e um (1) debate por *campus* com os respectivos candidatos a Diretor(a) Geral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central indicará entidade ou servidor que promoverá cada um dos debates com os candidatos a Reitor(a), que ocorrerão nos seguintes *campi*: um (1) no *campus* de Colatina, um (1) no *campus* de Alegre e um (1) no *campus* de Vitória.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local indicará entidade ou servidor que promoverá o debate com os candidatos a Diretor(a) Geral em seu respectivo *campus*.

§ 3º Os debates serão coordenados pela entidade ou servidor, e supervisionados pela Comissão Eleitoral Central ou Local, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§ 4º Deverão ser observadas as seguintes normas:

- I - o debate será realizado em dia e horário acordados com todos os candidatos;
- II - os candidatos responderão as perguntas entre si e perguntas por escrito da plateia;
- III - a cada bloco haverá sorteio para definir a ordem das respostas;
- IV - haverá sorteio entre a plateia para fazer as perguntas por escrito;
- V - haverá urna por segmento, para sorteio entre a plateia que fará perguntas por escrito;
- VI - a plateia depositará seu nome na urna correspondente ao candidato ao qual deseja dirigir sua pergunta por escrito;
- VII - o direito de resposta deverá ser julgado ainda no bloco da solicitação;
- VIII - a realização se dará em três momentos:

a. **1º momento** - perguntas entre os candidatos: duas (2) perguntas alternadas de dois (2) minutos cada entre os candidatos, com tema livre (dentro do programa do candidato), com três (3) minutos para resposta, três (3) minutos para réplica e um (1) minuto para tréplica, sendo a ordem para pergunta dos candidatos definida por meio de sorteio.

b. **2º momento** -perguntas por escrito da plateia: três (3) blocos alternados de três (3) perguntas para cada candidatos, num total de nove (9) perguntas, tendo cada candidato o tempo de até seis (6) minutos para responder ao bloco de três (3) perguntas.

c. **3º momento** – considerações finais: até cinco (5) minutos para cada candidato,

sendo a ordem dos candidatos definida por meio de sorteio.

§ 5º Em caso de somente um candidato aceitar participar do debate deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, prevista no Art. 17 deste regulamento.

Art. 17 A defesa pública do plano de ação será proporcionada em caso de candidatura única aos candidatos a Diretor Geral e Reitor.

§ 1º A defesa pública deverá ser coordenada pela Comissão Eleitoral Local de cada Campus (para candidatos a Diretor Geral) ou pela comissão Eleitoral Central (para candidatos a Reitor).

§ 2º Deverão ser observadas as seguintes normas:

I - a defesa pública será realizada em dia e hora acordados com o candidato;

II - a realização se dará em três momentos:

a. **1º momento** – apresentação (dentro do cronograma do candidato) com duração de até vinte (20) minutos;

b. **2º momento** – perguntas por escrito da platéia: dois (2) blocos alternados de três (3) perguntas, num total de seis (06) perguntas, tendo o candidato o tempo de até cinco (5) minutos para responder ao bloco de até três (3) perguntas.

c. **3º momento** – considerações finais até cinco (5) minutos.

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES

Subseção I

Da homologação das candidaturas

Art. 18 Homologadas as inscrições dos(as) candidatos(as), no prazo consignado neste edital, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *Campi*, que servirá de base para a confecção das cédulas de votação.

§ 1º As cédulas de votação a que se refere o *caput* do presente artigo conterão os nomes dos(as) candidatos(as) precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha;

§ 2º No anteverso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§ 3º A ordem de indicação dos nomes dos(as) candidatos(as) será definida em sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Central para os candidatos a Reitor(a) e pelas Comissões Eleitorais Locais para os candidatos a Diretor(a) Geral, com a presença dos candidatos.

Subseção II

Das mesas receptoras e do seu funcionamento

Art. 19 As mesas receptoras serão definidas pela Comissão Eleitoral Local e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFES, excetuando-se a Reitoria, onde não há representação discente, nem docente.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

§ 3º A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa.

§ 4º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

§ 5º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais da Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuída falta em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

Art. 20. Compete ao presidente da mesa receptora:

- I - presidir os trabalhos da mesa;
- II - conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V - rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI - dirimir as dúvidas que ocorram no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII – comunicar e registrar em ata as ocorrências relevantes às Comissões Eleitorais Locais;
- VIII - assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;
- IX - encaminhar às Comissões Eleitorais Locais o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 21 Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II - auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 22 Compete ao secretário:

- I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 23 Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá das Comissões Eleitorais Locais os seguintes materiais:

- I - lista dos votantes na seção;
- II - urnas para cada segmento votante na seção;
- III - cédulas oficiais;
- IV - material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos membros da mesa.

Subseção III Da votação

Art. 24 O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados neste regulamento, publicado pela Comissão Eleitoral Central, sendo o voto para escolha de Reitor(a) do IFES e de Diretores(as) Gerais dos *campi* facultativo, direto, secreto e uninominal para cada um dos cargos.

Parágrafo único. Havendo eleitores presentes na seção até o horário previsto, serão distribuídas senhas para votação.

Art. 25 Aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, serão proporcionadas condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos

presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral Central coordenar o processo de votação dos alunos matriculados na modalidade EaD.

§ 2º O aluno matriculado na modalidade EaD votará pela *internet* por meio de instrumento tecnológico definido pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 26 No dia da votação, antes do início dos trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas na presença dos fiscais.

Art. 27 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

Parágrafo único. São considerados documentos oficiais que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte, ou documento institucional com foto.

Art. 28 Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.

Parágrafo único. Após assinalar o nome do(a) candidato(a) de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 29 Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:

§ 1º A fiscalização da votação não poderá recair em candidato(a) ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

§ 2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais e Central, de acordo com o anexo deste regulamento.

Art. 30 O fiscal deverá manter visível sua credencial para atuar junto à mesa receptora e/ou mesa apuradora.

Art. 31 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo 01 (um) fiscal por candidato.

Art. 32 Ao término da eleição e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I – lacrar as urnas e rubricar os lacres e boletins, juntamente com os demais membros e fiscais;

II – inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes; e

III – solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central.

Subseção IV
Da apuração dos resultados

Art. 33 O processo de votação em cada *campus* será encerrado depois de lacrada a última urna.

Art. 34 A apuração dos votos será realizada pelas Comissões Eleitorais Locais, na data estabelecida neste Edital, por duas mesas apuradoras.

Parágrafo único. Poderão acompanhar a apuração no máximo 02 (dois) fiscais por candidato.

Art. 35 A mesa apuradora será constituída por 03 (três) membros e respectivos suplentes, escolhidos pelo presidente da Comissão Eleitoral Local dentre os servidores ativos permanentes.

Parágrafo único. A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

Art. 36 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

Art. 37 Cada urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Art. 38 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato(a) for assinalado.

Art. 39 Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Parágrafo único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 40 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pelas Comissões Eleitorais Local e Central, para elucidação de possíveis recursos.

Art. 41 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto ou de urna, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09 e neste regulamento.

Art. 42 O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a)

para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos Art.12 e 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o *caput* do Art. 10 do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 2º O Percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left(\frac{1}{3} * \frac{VDo}{NDo} + \frac{1}{3} * \frac{VTa}{NTa} + \frac{1}{3} * \frac{VDi}{NDi} \right) * 100$$

onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a)

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnicos Administrativos em Educação

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Discentes

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos Administrativos em Educação

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes

Art. 43 Após a contagem, os boletins e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Local, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

Subseção V

Da proclamação dos resultados

Art. 44 Depois de recebidos os mapas de apuração da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Central, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 45 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

§ 1º Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 42, § 2º deste Regulamento.

§ 2º Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente:

- a) o candidato mais antigo(a) em exercício no IFES vence;
- b) permanecendo o empate, o candidato mais antigo(a) no serviço público federal vence;
- c) ainda permanecendo o empate, vence o candidato de maior idade.

Art. 46 A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final.

SEÇÃO VII DOS RECURSOS

Art. 47 Os recursos deverão ser protocolados nos locais e prazos previstos neste Regulamento, de acordo com o formulário específico em anexo.

Art. 48 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos Artigos 3º e 4º deste Regulamento.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares das Comissões Eleitorais Central e Local, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º As Comissões Eleitorais Central e Local terão um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º O *quórum* mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros das Comissões Eleitorais Central e Local.

Art. 49 Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Homologação e Publicação do Resultado Final.

SEÇÃO VIII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 50 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes a abusos cometidos por candidatos, deverão ser preenchidas em formulário específico em anexo e serão apuradas pelas Comissões Eleitorais competentes.

§1º O candidato denunciado terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação enviada, para apresentação de defesa escrita.

§2º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§3º Todas as comunicações sobre sanção enviadas pelas Comissões Eleitorais Central e Local para os candidatos será realizada por meio de correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 51. Desrespeito ao estabelecido no Art. 15, incisos I ao V.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo único. Verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 52. Desrespeito ao estabelecido no Art. 15, incisos VI, VII e §3º.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - 2012

Geovane de Araujo Ceolin
Presidente

Danillo Tavares Permanhane
Secretario

Joanita Araujo Espanhol
Membro

Helio Pena de Faria Junior
Membro

Rômulo Matos de Moraes
Membro

Jeferson Pereira Rufino
Membro

Mitter Mayer Volpasso Borges
Membro

Sandro Pereira
Membro

Victor Salarolli de Carvalho
Membro

*** Retificado em 12/11/2012 – [Art. 8, IV; Art. 10, IV; Art. 16, § 2º; Art. 25 e Art. 32]**

**** Retificado em 20/11/2012 – [Art. 12 – cronograma, Art. 19, § 1º e Art. 25]**

***** Retificado em 22/11/2012 – [Art. 5º, VII e Art. 12]**

****** Retificado em 27/11/2012 – [Art. 5º e Art. 12]**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2012

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO AO CARGO DE REITOR(A)

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Matrícula / SIAPE: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declaro estar ciente do Regulamento da Comissão Eleitoral Central - 2012, publicado em 09 de novembro de 2012

Vitória - ES, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do candidato

_____ - ES, _____ de _____ de 2012.
Recebimento: Setor de Protocolo do *campus*

Assinatura do servidor do protocolo

Obs.: Preencher duas vias (1 via no envelope lacrado e 1 via para o candidato)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2012

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR(A) GERAL, CAMPUS _____

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Matrícula / SIAPE: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Categoria: () Docente () TAE

Declaro estar ciente do Regulamento da Comissão Eleitoral Central - 2012, publicado em 09 de novembro de 2012

_____ - ES, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do candidato

_____ - ES, _____ de _____ de 2012.

Recebimento: Setor de Protocolo do *campus*

Assinatura do servidor do protocolo

Obs.: Preencher duas vias (1 via no envelope lacrado e 1 via para o candidato)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2012

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL

Nome: _____

Matrícula / SIAPE: _____

Campus: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do Candidato: _____

Declaro estar ciente do Regulamento da Comissão Eleitoral Central - 2012, publicado em 09 de novembro de 2012

_____ - ES, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do fiscal

_____ - ES, ____ de _____ de 2012.
Comissão Eleitoral Local do *campus*

Assinatura do membro da comissão
Nome do membro da comissão:

Obs.: Preencher duas vias (1 via para a comissão eleitoral local e 1 via para o fiscal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2012

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome: _____

Campus: _____

Matrícula / SIAPE: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação (obs.: é livre o uso de mais folhas e anexos a fim de compor a fundamentação):

_____ - ES, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do recorrente

_____ - ES, _____ de _____ de 2012.
Comissão Eleitoral

Assinatura do membro da comissão
Nome do membro da comissão:

Obs.: Preencher duas vias (1 via para a comissão eleitoral local/central e 1 via para o recorrente)

ERROR: stackunderflow
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: